



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

CONTRATO Nº 005/2018

Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe e a **Firma Manutécnica Manutenção Ltda - EPP.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem por esta e na melhor forma de direito, a **Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe**, situada na Avenida Ivo do Prado s/nº, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, com C.G.C. nº 13.170.840/0001-44, representada neste ato pelo seu Presidente Deputado Luciano Bispo de Lima e pelo Primeiro Secretário Deputado Jeferson Andrade e do outro a **Firma Manutécnica Manutenção Ltda - EPP**, inscrita no C.N.P.J.: 03.758.809/0001-75, sediada na Rua Rodrigues Dórea nº 63, Loja 09, Boca do Rio, bairro Jardim Armação, Salvador-Bahia, CEP 41.750-030, Inscrição Municipal: 1170.067/001-93, doravante denominado **CONTRATADO**, representada pelo Sócio Reinaldo Ferreira Costa Carvalho, brasileiro, maior, solteiro, empresário, portador do R.G. n.º1130734960 SSP/PA e CPF n.º 03879208204, resultante do Processo de Licitação nº 023/2017-Pregão Presencial nº 018/2017, que foi gerada decorrente do pedido apresentado na Comunicação Interna nº 1882017 da Diretoria Geral, de 19 de setembro de 2017 e devidamente autorizado pela autoridade competente através do Ato nº 22.901, de 07 de novembro de 2017, regido pelas disposições contidas na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente os regulamentos aprovados pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e pelo Decreto Estadual nº 22.619, de 18 de dezembro de 2003, e, ainda, pelas Leis Complementares nºs 123/2006 e 147/2014 e Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, o que adiante segue mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Objetiva o presente, Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva integral, dos 5(cinco)elevadores deste Poder, com o fornecimento de peças em geral e a presença de um técnico especializado de plantão, durante o horário de expediente desta Casa Legislativa, conforme as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência do ato convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para execução do acima descrito serão realizados os serviços abaixo:



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

2.1 – Manutenção preventiva

A manutenção preventiva destina-se a reduzir a possibilidade de ocorrência de defeitos, de falhas ou de irregularidades nos elevadores, nos componentes neles instalados, bem como todas as intervenções periódicas nos sistemas, subsistemas, equipamentos e componentes dos equipamentos que resultem na conservação e na recuperação do estado operacional para que sejam mantidos o valor do patrimônio, as condições normais de utilização e segurança e o perfeito estado de conservação e funcionamento, devendo ser realizada conforme periodicidade abaixo determinada, ou em atendimento à solicitação da fiscalização, compondo-se o serviço das seguintes atividades:

a) Mensalmente (conservação de rotina e após verificar, limpar e lubrificar, promover os ajustes e regulagens quando necessários):

- Verificar Painel de Operações e indicador;
- Limpar portas e contato de emergência;
- Verificar limites inferiores e superiores;
- Verificar iluminação e subteto;
- Verificar, limpar e lubrificar polias, guias, cabos e correntes de compensação;
- Verificar painéis de acabamento, frisos e polia de desvio;
- Limpar portas e soleiras;
- Verificar suportes, sinalizadores, limite de redução e descida;
- Verificar e limpar aparelho de segurança;
- Verificar, limpar e lubrificar porta de pavimento e fecho eletromecânico, promovendo os ajustes necessários;
- Verificar máquina e cabo de tração;
- Verificar limites superiores;
- Verificar botoeiras, indicadores;
- Verificar, limpar e lubrificar reguladores de velocidade;
- Limpar fundo do poço;
- Verificar e limpar quadro de comando;
- Verificar, limpar e lubrificar o operador da porta;
- Verificar, limpar e lubrificar freio e contato;
- Verificar, limpar e lubrificar corrediças inferiores;
- Verificar, limpar e lubrificar polia tensora; e
- Limpar teto/estrutura.

b) Trimestralmente (conservação de rotina e após verificar, limpar e lubrificar, promover os ajustes e regulagens quando necessários):

- Verificar proteção e conexões no painel de força;
- Verificar deslize do contrapeso;
- Verificar aceleração, desaceleração e nivelamento;



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

- Verificar motor de indução;
- Verificar fiações;
- Limpeza de fundo de poço.

c) Semestralmente (conservação de rotina e após verificar, limpar e lubrificar, promover os ajustes e regulagens quando necessários):

- Deverá verificar e limpar o para-choque e cornija.

2.2 MANUTENÇÃO CORRETIVA

A manutenção corretiva visa reparar todos os defeitos, falhas ou irregularidades detectados, restabelecendo o pleno funcionamento dos elevadores, devendo ser realizada **no prazo máximo de 04 (quatro) horas** após solicitação do fiscal da Contratante, salvo em caso de situação emergencial, onde o prazo é de **45 (quarenta e cinco) minutos, em qualquer dia e horário.**

Pessoas presas em qualquer elevador ou paralisação parcial ou total da plataforma inclinada caracterizam-se como situação emergencial, além de outras ocorrências que podem ser definidas pela fiscalização.

O prazo para manutenção corretiva também poderá estender-se até 24 (vinte e quatro) horas, mediante justificativa por escrito da Contratada, submetida à apreciação do fiscal da Contratante.

Na ocorrência de acidentes ou de pessoas presas, em qualquer dia da semana e em qualquer horário, caso a liberação não tenha sido iniciada de imediato, a Contratante reserva-se o direito de acionar o Corpo de Bombeiros, ficando a Contratada responsável pelos prejuízos advindos dessa ação e sujeita às penalidades impostas na Lei 8.666/93, no Contrato e neste Termo de Referência.

Além do exposto, vale ressaltar ainda que:

- Os prazos deste item **NÃO** se interrompem nos sábados, domingos e feriados;
- A Contratada deverá informar à fiscalização, na data da assinatura do contrato, o(s) nome(s) do(s) Técnico(s) Responsável(eis) pela manutenção bem como o(s) número(s) de telefone(s) para a contratante solicitar os reparos, que deverá(ão) estar permanentemente disponível(eis);
- Os atendimentos às solicitações de manutenção preventiva e corretiva deverão ser controlados por **ORDENS DE SERVIÇO**, emitidas pelo Fiscal do Contrato, e listadas nos Relatórios mensais. Os serviços só serão considerados realizados após a assinatura do Fiscal do Contrato na respectiva ordem de serviço, a qual conterá, no mínimo: descrição, referência e motivo do serviço realizado, assim como as peças utilizadas;
- Quando, após uma intervenção, o elevador apresentar o mesmo defeito dentro do período de 02 (duas) horas, será considerado o chamado como não atendido.



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

- A Contratada deverá analisar repetições de defeitos/problemas que apresentarem mais de 02 (duas) ocorrências mensais para determinar as providências necessárias. Essas providências deverão ser informadas à Contratante;
- A interrupção de funcionamento em caso de defeito deverá ter duração compatível com o tempo necessário ao conserto;
- Quando for constatada queda do desempenho do elevador, as operações de acionamento da Contratada dar-se-ão considerando-se a possibilidade de iminência de defeito, a fim de que se proceda ao início das operações de solução do problema imediatamente, evitando-se a paralisação do elevador;
- Os serviços de manutenção corretiva, para evitar as penalidades por excesso de prazo na sua conclusão, poderão ser realizados após, ou antes, do horário normal acima estabelecido, em quaisquer dias da semana, inclusive feriados, devendo a Contratada, para tanto, enviar ao Fiscal do Contrato, se possível com antecedência de 03 (três) horas antes de iniciar a execução do serviço, documentação contendo as seguintes informações:
 - a) Nome da CONTRATADA;
 - b) Datas e horários para execução dos serviços;
 - c) Relação do pessoal, com respectiva identificação civil e/ou profissional;
 - d) Identificação de portas a serem abertas e/ou dependências de acesso a serem utilizadas (escadas, circulações etc.) se for o caso; e
 - e) Nome do responsável técnico.

2.3 FERRAMENTAS, INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS

A Contratada fornecerá todas as ferramentas, instrumentos e equipamentos necessários à perfeita execução do serviço, sem ônus adicional para a Contratante, assumindo inteira responsabilidade pelo seu uso, guarda e conservação, indenizando todo e qualquer dano e prejuízo pessoal e/ou material que dela possam advir, direta ou indiretamente.

2.4 DAS PEÇAS

2.4.1 As peças a serem substituídas serão peças novas, compatíveis com as especificações do fabricante dos elevadores, vedada a utilização de itens reconicionados;

2.4.2 Na impossibilidade de fornecimento do componente original e antes de realizar qualquer alteração da especificação técnica a ser substituída, deverá ser elaborada uma Justificativa dirigida ao Departamento de Administração, informando os motivos que levaram à necessidade de alteração da configuração original;

2.4.3 Estão excluídos deste contrato as peças e os serviços decorrentes de danos causados aos equipamentos, produzidos por caso fortuito ou força maior, bem como as instalações físicas da casa de máquinas (cabos de alimentação do quadro de força,



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

janelas, iluminação, alvenaria, pinturas) e componentes de acabamento em geral (painéis de cabina, vidros, espelhos e revestimentos) desde que os danos ocorridos em tais componentes não tenham sido provocados pelos funcionários da licitante;

2.5 DO PLANTONISTA

A contratada deverá disponibilizar, durante o horário de expediente desta Casa Legislativa um plantonista com qualificação e experiência profissional na atividade de manutenção de elevadores.

2.6 HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados durante o horário de expediente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, das 7:30 às 17:30h, de segunda a sexta-feira. Nos casos de situações emergenciais, os serviços poderão ser executados em outros dias e horários, desde que autorizado pela fiscalização.

2.7. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

2.7.1 - Conforme rege a Instrução Normativa nº 01/2010 no inciso seu IV, do artigo 5º, “ os produtos utilizados na limpeza e lubrificação não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHs, tais como: Mercúrio (Hg), Chumbo (Pb), Cromo Hexavalente [Cr (Vi)], Cádmiio (Cd), dentre outros. “

2.7.2 – Caso venha a ocorrer o aparecimento de qualquer substância considerada tóxica a Contratante poderá solicitar documentação comprobatória para análise técnica dos limites máximos de tolerância encontrados nos constituintes mencionados acima.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se:

a) Proporcionar as facilidades necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, franqueando livre acesso da contratada e de seus responsáveis técnicos aos locais dos mesmos, dentro dos horários estipulados, observadas as normas internas;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo por um representante especialmente designado, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666/1993;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela contratada, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações geradas;



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

- d) Não utilizar a contratada em outros serviços não abrangidos no contrato;
- e) Efetuar o pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA no prazo estabelecido no Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA
CONTRATADA**

Constituem obrigações da Contratada, além das expressamente indicadas em outras cláusulas deste Contrato, as seguintes:

- a) Cumprir rigorosamente o disposto nas Especificações contidas neste Termo de Referência e regulamentação aplicável ao caso, com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização, se necessário;
- b) Indicar, na data prevista para assinatura do contrato, engenheiro mecânico responsável, registrado no CREA, para responder pelos serviços e dirimir possíveis dúvidas do Ministério Público de Sergipe.
- c) Responsabilizar-se, direta e indiretamente, por todas as despesas decorrentes da execução destes serviços;
- d) Responsabilizar-se, ressarcindo todo e qualquer dano à contratante ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão sua ou de seu empregado;
- e) Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato administrativo, que venham a ser solicitados pelo contratante;
- f) Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da presente contratação. A inadimplência da contratada, com referência a esses encargos não transfere à Assembleia Legislativa de Sergipe a responsabilidade por seu pagamento;
- j) É expressamente vedada à contratada, a contratação de agente público pertencente ao quadro de pessoal da Assembleia Legislativa de Sergipe durante a vigência deste contrato administrativo;
- k) A contratada não poderá invocar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrentes destes fatos;
- l) A contratada não poderá divulgar, nem fornecer dados ou informações obtidos em função do vínculo contratual estabelecido, tampouco utilizar o nome da Assembleia Legislativa de Sergipe para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização do Órgão;



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

- m) A Contratada deverá providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), referentes aos serviços que compõem o objeto deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo pagamento das respectivas taxas;
- n) A Contratada deverá entregar, à Contratante, uma via das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) relativas aos serviços, devidamente quitada, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato;
- o) Comunicar, por escrito, imediatamente, ao Fiscal do contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- p) Fornecer e manter atualizados os dados do engenheiro responsável e dos demais membros do corpo técnico destinados à prestação em tela;
- q) Requerer à Fiscalização, fundamentadamente, a qual deferirá ou não, por escrito, qualquer adaptação, elasticidade de prazo, recondicionamento ou reparo de peça, porventura suscitado como indispensável pela Contratada;
- r) Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos equipamentos de Proteção Individual – EPI e coletiva EPC, casos necessários;
- s) Utilizar, na prestação dos serviços, profissionais qualificados, equipamentos e materiais adequados e suficientes à realização dos serviços, bem como peças e componentes genuínos.
- t) Fornecer todos os materiais de consumo e ferramenta necessários para execução de todas as tarefas, sem ônus adicionais para a Contratante (tais como estopa, querosene, produtos de limpeza para quadros elétricos, fita isolante, graxa lubrificante, produtos antiferrugem, colas, fita teflon, pastas lubrificantes, buchas, lixas, eletrodos, serras, rebites, óleo lubrificante, solventes, aguarrás, pincéis, trinchas, rolos, bandejas, pistolas, compressores para pintura, sabão, panos, utensílios e produtos de limpeza), bem como instrumentos de medição e de testes e seus acessórios.
- u) Transportar, sempre que necessário, às suas expensas, seus funcionários, peças, ferramentas e equipamentos até as dependências da Contratante, além de manter limpos e inalterados os locais onde atuar.
- v) Registrar as visitas em ordem de serviço, assinadas pelo seu representante e por servidor da Contratante, onde constarão as ocorrências verificadas, data e hora da solicitação, descrição do serviço executado e data e hora da conclusão.
- w) Apresentar, até o quinto dia útil de cada mês, nota fiscal acompanhada do relatório mensal de atividades referente ao mês dos serviços, este último assinado pelo engenheiro responsável e contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- w.1) Listagem de todos os registros de atendimento realizados e pendentes no mês, classificando-os como preventivos ou corretivas, separadamente para cada elevador e para a plataforma inclinada. Esta listagem deve conter as datas do atendimento e o tempo que o equipamento esteve parado.



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

- w.2) Relatório de falhas observadas e causas prováveis, contendo os recursos materiais empregados no período, com listagem das peças trocadas no mês e respectivas especificações e quantidades.
- w.3) A cada seis meses, o relatório mensal deverá possuir ainda os dados discriminados referentes à vistoria semestral, avaliando as condições dos elevadores e da plataforma inclinada, propondo e justificando medidas preventivas e corretivas.
- y) Dispor de profissionais (técnicos não residentes) com formação compatível à função, disponíveis para o atendimento das solicitações para manutenção (preventiva e corretiva) dos equipamentos no local em que se encontram instalados.
- x) Sempre que a fiscalização solicitar e, necessariamente, no intervalo entre o 20º (vigesimo) e o 10º (décimo) dia anterior ao término da vigência do contrato, emitir um laudo que retrate minuciosamente o estado operacional dos elevadores e assinado pelo Responsável Técnico.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1 O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante apresentação no protocolo deste Poder Legislativo, da documentação hábil à quitação:

I - Nota fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Coordenador de Serviços Gerais e/ou Diretor Administrativo e encaminhada ao Departamento Financeiro;

II - Cumprimento da Resolução do TCE/SE 208 de 06 de dezembro de 2001.

5.2 O pagamento obedecerá ao disposto na Resolução nº 296/2016 do Tribunal de Contas de Sergipe ;

5.3 O contrato será reajustado anualmente com base no IPCA/IBGE ou outro que por ventura venha substituí-lo.

5.4 Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação.

5.5 De acordo com o art.185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR DOS SERVIÇOS



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

6.1.O valor mensal da contratação é de R\$10.000,00 (dez mil reais), perfazendo ao final de doze meses o valo total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DA OBRAS E SERVIÇOS	UNIDADE	VALOR MENSAL R\$	PREÇO GLOBAL R\$
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, dos 5 (cinco) elevadores deste Poder, com o fornecimento de peças em geral e a presença de um técnico especializado de plantão durante o horário de expediente desta Casa Legislativa, conforme as especificações abaixo.	mês	10.000,00	120.000,00

6.2 No valor da contratação estão inclusos: impostos, mão-de-obra, material de consumo (óleo, estopa, desengraxantes etc), veículos para o pronto atendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12(doze) meses**, com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme conveniência da CONTRATANTE de acordo com o disposto no caput do art. 57, II da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA OITAVA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas oriundas da presente contratação correrão por: As despesas oriundas da presente contratação correrão por conta da seguinte Função -Sub Função- Programa de Governo - Projeto ou Atividade: 01.031.0026.0461-Coordenação da Ação Legislativa, Categoria Econômica - Grupo de Despesa - Modalidade de Aplicação : 3.3.90.00 - Despesas Correntes – Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

9.1. A execução do presente Contrato será fiscalizada pela Coordenadoria de Serviços Auxiliares e/ou Departamento de Administração, com autoridade para exercer, em nome deste Poder, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados;



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

9.1.1. A gestão do presente contrato caberá a Diretoria Administrativo deste Poder;

9.2. Quando na execução dos serviços de manutenção mensal preventiva e corretiva, se fizer necessária à troca de qualquer peça, a peça defeituosa/danificada, deverá apresentar Relatórios Técnicos ao Diretor Administrativo para autorizar a troca e vir acompanhada de três orçamentos prévios, para devida autorização;

9.3. As referidas aquisições serão de responsabilidade da Assembleia. E as peças deverão ser novas (sem uso anterior), originais e com garantia de 12 meses a partir da data de sua utilização. O descarte das peças substituídas, será realizado após a conferência do gestor do Contrato.

9.4 - A ação fiscalizadora da ASLEG não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada à prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

10.2.1. advertência por escrito;

10.2.2. multa de:

- a) 0,5%(cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado caso o material seja entregue com atraso, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;
- b) 20%(vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior a 15 (quinze) dias;
- c) 30%(trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.2.3. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

9.3. As sanções de multa poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a administração da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -- RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES
GERAIS**

Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição, o Processo de Licitação nº 023/2017- Pregão Presencial nº 018/2017 e a proposta apresentada pelo Contratado que o mesmo expressamente declara conhecer, ratificando neste ato sua aceitação integral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

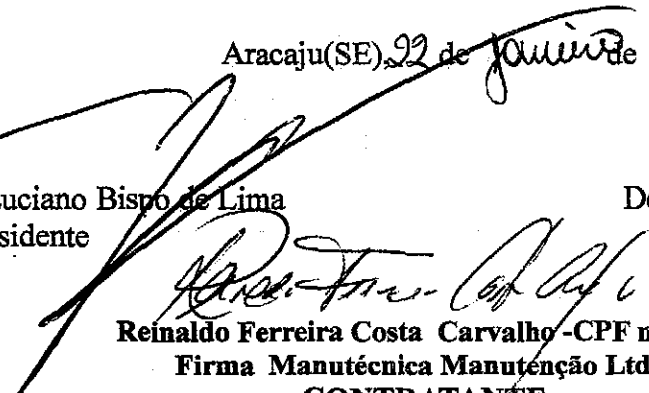
Fica eleito o foro da cidade de Aracaju/SE, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas em relação ao presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, as quais foram lidas e achado conforme vão devidamente assinadas na presença das testemunhas abaixo.

Aracaju(SE), 22 de janeiro de 2018.

Deputado Luciano Bispo de Lima
Presidente

Deputado Jeferson Andrade
1ª Secretário


Reinaldo Ferreira Costa Carvalho -CPF nº 03879208204
Firma Manutécnica Manutenção Ltda-EPP
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
NOTA DE EMPENHO

DATA DO EMPENHO:
22/01/2018

NÚMERO:
2018NE000146

FOLHA:
1 / 2

UNIDADE GESTORA EMITENTE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA				UG: 011011	GESTÃO: 00001	CNPJ: 13.170.840/0001-44	
ENDEREÇO DA UG: AVENIDA IVO DO PRADO, S/N - CENTRO			CIDADE: ARACAJU		U.F.: SE	CEP: 49.010-050	
CREDOR: RAZÃO SOCIAL MANUTECNICA MANUTENCAO LTDA NOME FANTASIA *****					CNPJ: 03.758.809/0001-75		
ENDEREÇO DO CREDOR: RUA RODRIGUES DOREA N. 63			CIDADE: SALVADOR		U.F.: BA	CEP: 41.750-030	
CÓDIGO U.O.: 01101	PROGRAMA DE TRABALHO: 01.031.0026.0461.0000	NAT. DA DESPESA: 3.3.90.39	FONTE: 0101000000	IMPORTÂNCIA: 113.000,00			
IMPORTÂNCIA POR EXTENSO: CENTO E TREZE MIL REAIS							
FICHA FINANCEIRA: 2018.011011.00001.0101000000.33000000.513 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES - OUTRAS DESPESAS CORRENTES							
MODALIDADE DE EMPENHO: 2 - ESTIMATIVO	TIPO DE DESPESA: 1 - NORMAL	Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA: *****					
LICITAÇÃO: 0110112018000032	MODALIDADE DA LICITAÇÃO: 9 - PREGÃO PRESENCIAL	NÚMERO DO PROTOCOLO: *****					
REFERÊNCIA LEGAL LEI 10.520 DE 17/07/2002							
CONVÊNIO: *****							
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO							
JANEIRO: 3.000,00	FEVEREIRO: 10.000,00	MARÇO: 10.000,00	ABRIL: 10.000,00				
MAIO: 10.000,00	JUNHO: 10.000,00	JULHO: 10.000,00	AGOSTO: 10.000,00				
SETEMBRO: 10.000,00	OUTUBRO: 10.000,00	NOVEMBRO: 10.000,00	DEZEMBRO: 10.000,00				
ITENS DO EMPENHO							
ITEM	CÓDIGO DO ITEM	ITEM DE GASTO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE FORNECIMENTO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	409245-7	3.3.90.39.17	SERVICO DE MANUTENCAO EM ELEVADORES - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA INTEGRAL, DOS CINCO (05) ELEVADORES DESTA CASA LEGISLATIVA, SENDO 02 DE MARCA OTIS E 03 DE MARCA INFOLEV, COM A PRESENCIA DE UM TÉCNICO ESPECIALIZADO DE PLANTÃO DURANTE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE DESTA CASA LEGISLATIVA.	11,30	MÊS	10.000,0000	113.000,00
OBSERVAÇÃO Conforme Contrato nº 005/2018, com vigência de 22/01/2018 a 21/01/2019.							
LOCALIDADE DE ENTREGA: AVENIDA IVO DO PRADO, S/N. PALACIO GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO. ARACAJU -					TOTAL (R\$)	113.000,00	



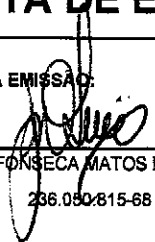
GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
NOTA DE EMPENHO

DATA DO EMPENHO:
22/01/2018

NÚMERO:
2018NE000146

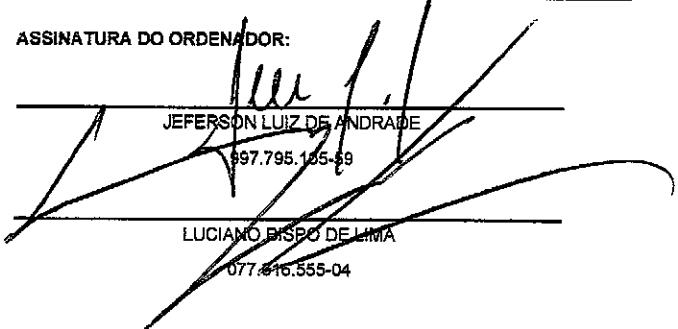
FOLHA:
2 / 2

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:



JUCELIA FONSECA MATOS DE OLIVEIRA
236.050/815-68

ASSINATURA DO ORDENADOR:



JEFERSON LUIZ DE ANDRADE
997.795.105-89

LUCIANO BISPO DE LIMA
077.816.555-04



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

EXTRATO DO CONTRATO N ° 005/2018

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO SE SERGIPE

CONTRATADA: FIRMA MANUTÉCNICA MANUTENÇÃO LTDA-EPP

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA INTEGRAL DOS 05(CINCO) ELEVADORES DESTA PODER COM FORNECIMENTO DE PEÇAS EM GERAL E PRESENÇA DE TÉCNICO ESPECIALIZADO DE PLANTÃO DURANTE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE DESTA PODER.

VIGÊNCIA: A PARTIR DE SUA ASSINATURA ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2018

DATA DA ASSINATURA: 22 DE JANEIRO DE 2018

ARACAJU, 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

TERESA VIRGÍNIA VALENÇA TELES DE MENESES

Zimbra

teresam@al.se.gov.br

EXTRATOS DOS CONTRATOS: 002/2018,005/2018,006/2018 e 007/2018

De : Teresa Virgínia Valença Teles de Menezes
<teresam@al.se.gov.br>

Qui, 15 de fev de 2018 11:09

 4 anexos

Assunto : EXTRATOS DOS CONTRATOS:
002/2018,005/2018,006/2018 e 007/2018

Para : Valtencir Santos Andrade <valtencira@al.se.gov.br>

Val,

Seguem os extratos dos contratos abaixo para publicação:

Extrato do Contrato nº 002/2018- Firma Gonzaga Distribuidora de Alimentos

Eirelli(Materiais copa e cozinha),

Extrato do Contrato nº 005/201/-Firma Manutecnica Manutenção Ltda- EPP(manutenção dos elevadores)

Extrato do Contrato nº 006/2018-Firma Livraria e Papelaria Renascer Ltda (Fornecimento de copo descartável)

Extrato do Contrato nº 007/2018 - Firma Demacon água Ltda (Fornecimento água mineral)

Att,

Teresa Menezes

Ex do Contrato 0022018- Firma Gonzaga Distribuidora de Alimentos

 **Eirelli.doc**

21 KB

Ex do Contrato 0052018- Firma MANUTÉCNICA MANUTENÇÃO LTDA-EPP.doc


 20 KB

Ex do Contrato 0062018- Firma LIVRARIA E PAPELARIA RENASCER LTDA-

 **ME.doc**

20 KB

Ex do Contrato 0072018- Firma DEMACON ÁGUA LTDA.doc

 20 KB